SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0000519-53.2003.8.26.0233**

Classe - Assunto Monitória - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação

disponível >>

Requerente: Irmaos Ruscito Limitada

Requerido: Ronicleia Francisca Souza Proenca

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

A execução foi suspensa em 22 de julho de 2010 (fl.80).

A marcha processual foi retomada em abril de 2017 pelo exequente, que postula pesquisa BacenJud (fl. 82).

É o relatório que basta.

DECIDO.

Aplica-se à hipótese o artigo 206, § 5°, do Código Civil.

O exequente permaneceu inerte por prazo superior a cinco anos, razão pela qual cumpre pronunciar de ofício a prescrição intercorrente.

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a EXECUÇÃO nos termos do artigo 924, V, do Código de Processo Civil. Em apreço ao princípio da causalidade, sem condenação em honorários advocatícios.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 26 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA